



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 16.461, de 08 de maio de 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que trata da instituição da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para garantir ações direcionadas ao setor cultural no Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista a necessidade de regulamentar disposições constantes da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a instituição da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º. O Município, através da **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC**, executará diretamente os recursos destinados pela União, oriundo do Fundo Nacional da Cultura-FNC, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o **Plano Anual de Aplicações de Recurso – PAAR**, construindo de forma compartilhada com a sociedade civil, divulgado no Diário Oficial do Município e inserido na plataforma transfere.gov confere orientação do Ministério da Cultura.

Art. 3º. Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura-FNC, serão executados mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

- I. à fomento a produções culturais das mais diversas linguagens artístico-culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II. à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções e performances;
- III. premiação por trajetória cultural de pessoas e instituições ao desenvolvimento;
- IV. premiação a Mestres e Mestras da Cultura Popular e Griôs a manifestações culturais; e
- V. à realização de ações de fomento e promoção da Política Nacional Cultura Viva através de projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 1º. Nos editais de fomento de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que se refere aos procedimentos de seleção, execução, prestação de contas de projetos e iniciativas culturais.

§ 2º. O disposto no §1º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - Política Nacional de Cultura Viva, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§ 3º. Na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 4º. Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento onde exerçam atividades culturais no Município de Itabuna ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024

§ 5º. Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades previstas na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e os recursos poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais apoiados pela Lei Municipal nº 2.281, de 06 de agosto de 2014 que institui o Fundo Municipal de Cultura e suas alterações.

CAPÍTULO II **DOS PROCEDIMENTOS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIÃO**

Art. 5º. Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a União repassou a conta do Banco do Brasil gerada pela instituição o valor de R\$ 1.374.684,87 (um milhão trezentos e setenta e quatro, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2024, o qual será destinado para as seguintes ações para o exercício financeiro de 2025, conforme definição através de diálogo direto com a comunidade e elaboração de Plano Anual de Aplicação de Recurso - PAAR:

- I. R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para as demais **ações gerais de fomento**.
- II. R\$285.950,63 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) **subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais**.
- III. R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinado para implementar a **Política Nacional de Cultura Viva** - Lei Federal nº 13.018/2014.
- IV. R\$68.734,24 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total recebido para custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.399/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. O plano de ação constitui documento preenchido pelo Município na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:

- I. a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e
- II. as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

§ 2º. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos contém o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 3º. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos é elaborado pelo Município, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura.

§ 4º. Para receber os recursos, anualmente, o Município deverá:

- I. comprovar a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura; e
- II. comprovar a execução de, no mínimo, 60% dos recursos repassados anteriormente pela União.

Art. 6º. Para os anos vindouros os Municípios solicitarão os recursos por meio da apresentação de plano de ação de caráter plurianual, a ser preenchido na plataforma oficial de transferências da União, conforme os prazos e os procedimentos estabelecidos em ato da Ministra de Estado da Cultura.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura divulgará anualmente listagem integral dos entes federativos, com a indicação daqueles que solicitaram os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 7º. Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º. Os recursos que não forem repassados ao Município, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 9º. Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO**

Art. 10. Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, por meio de:

- I. processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o artigo 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- II. ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- III. aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelo Município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e
- V. outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelo Município.

§ 1º. O Município deverá destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º. Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

- I. **termo de execução cultural** de que trata o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;
- II. **termo de premiação cultural** de que trata o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de premiação; ou
- III. **termo de bolsa cultural**, de que trata o art. 24 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.

§ 4º. O Município de Itabuna promoveu discussões e consultas à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de grupos culturais direcionados às diferentes linguagens artísticas, através de escutas públicas, adotadas as medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados foram registrados em ata e inseridos no Plano Anual de Aplicação dos Recursos observados a descrição prevista no art. 5º, incisos I, II e III deste decreto e sua destinação na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º. Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 7º. O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o §6º, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com o Município e a sociedade civil.

Art. 12. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no §4º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

- I. o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
- II. o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
- III. os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e
- IV. a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

Art. 13. Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, não poderão ser destinados:

- I. para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II. para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- III. para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no artigo 14 deste Decreto.

Art. 14. O Município poderá utilizar **até 5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 15. O percentual a que se refere o artigo 14, deste Decreto, poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo Município, para viabilizar ações como:

- I. implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;
- II. realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- III. realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;
- IV. análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;
- V. suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;
- VI. consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e
- VII. ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

Art. 16. No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, o Município deverá observar o seguinte:

- I. o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;
- II. fica vedado ao Município condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos;
- III. reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do Município, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;
- IV. fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;
- V. ato ou omissão de gestor municipal que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural ou audiovisual isenta os proponentes de vedações, de inhabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 17. O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo **menos 2 (dois) anos de funcionamento regular** comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

§ 1º. Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o caput a:

- I. espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º. O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no §4º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

§ 3º. Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o caput ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município.

§ 4º. No estabelecimento das contrapartidas que trata o §3º deste artigo, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

§ 5º. O Município, garantida a participação social de que trata o §4º do artigo 10 deste Decreto, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 6º. O valor de manutenção mensal dos espaços a que se refere o caput será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades- fim e o pagamento em parcela única**, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas ao Município, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 7º. A faixa de valores para os subsídios de que trata este Capítulo será corrigida anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 18. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III deste Decreto e os seus resultados serão publicados no site da **FICC**, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º. As informações relativas à execução financeira de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º. A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais.

§ 3º. A **FICC**, publicará, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 19. Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. lista dos editais lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
- II. publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III. outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º. O Município terá o prazo até **31 de junho de 2025 para a execução dos recursos de que trata este Decreto.**

§ 2º. Compreende-se como execução de recursos de que trata o §1º deste artigo, a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.

§ 3º. O Município terá o **prazo de 12 (doze) meses**, contado da data final de execução dos recursos de que trata o §1º deste artigo, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º. Desde que autorizado pelo Ministério da Cultura, poderá ser dispensado, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º. O Município deverá atender a qualquer tempo às solicitações do Ministério da Cultura quando esta requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º. O Município deverá ater-se às edições exaradas pelo Ministério da Cultura através de comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º. Compete ao Município o estabelecimento:

- I. de prazos de vigência dos instrumentos de execução do edital – regime próprio de fomento a cultura;
- II. de procedimento para realização de ressarcimento;
- III. medidas compensatórias, e
- IV. a aplicação de penalidade observado o disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 8º. O procedimento de avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos é de responsabilidade da gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 9º. Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções a serem realizadas pelos destinatários finais serão recolhidos pelo Município.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

- I. apresentar o plano de ação e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos ao Ministério da Cultura;
- II. fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;
- III. promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- IV. incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;
- V. executar o plano de ação e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- VI. promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- VII. realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;
- VIII. analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;
- IX. recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- X. encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;
- XI. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XII. respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- XIII. instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;
- XIV. atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e
- XV. Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I. participar da elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;
- II. auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e
- III. compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É obrigatória a exibição das marcas da Prefeitura Municipal de Itabuna, FICC, PNAB Itabuna, Governo Federal, Ministério da Cultura e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 23. É facultado ao Município adotar os materiais a serem produzidos pelo Ministério da Cultura, quanto à orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 24. Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações de que tratam este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de maio de 2025

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



Documento assinado digitalmente
CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Data: 08/05/2025 13:47:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de
Cultura e Cidadania – FICC